



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE RIO SONO - TO

LEI MUNICIPAL Nº 246 DE 20 DE MARÇO DE 2017

ANO X - RIO SONO, SEXTA-FEIRA 27 DE MARÇO DE 2026 - Nº 757



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 023/2026 RIO SONO - TO, 27 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Rio Sono – TO e, dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei;

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica decretada a Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Rio Sono – TO, abaixo representada:

I – Representantes Governamentais:

#### Representantes Secretaria Municipal de Turismo

**Titular** – Sócrates Castro Cirqueira

**Suplente** – Sandro Alves Quixaba

#### Representantes Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Titular** – Nilza Lino Maia Fonseca

**Suplente** – José Barbosa Gama

#### Representantes da Secretaria Municipal da Administração

**Titular** – Lanucia Campos Ferreira

**Suplente** – Alessandro Alves Fernandes

II – Representantes da Sociedade Civil:

#### Representantes da BRK

**Titular** – Alitonio Pereira Coelho

**Suplente** – Valter Bezerra Araújo

#### Representantes do RURALTINS

**Titular** – Junivan Guimarães Araújo e Moura

**Suplente** – Marcivel Fonseca Barbosa

**Art. 2º** Fica nomeado a diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Rio Sono.

**Presidente** – Nilza Lino Maia Fonseca

**Vice-Presidente** – Sócrates Castro Cirqueira

**Secretaria de Mesa** – Lanucia Campos Ferreira

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto anterior nº 41/2025.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO,** Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de março de 2026.



**Vadéia Martins Rodrigues**  
Prefeita Municipal

#### DECRETO Nº 024/2026 RIO SONO - TO, 27 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a Nomeação dos Membro do Conselho Gestor Consultivo da Unidade de Conservação da Unidade da APA do Rio Sono – TO e, dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei;

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica decretada a Nomeação dos Membros do Conselho Gestor Consultivo da Unidade de Conservação Municipal da Área de Proteção Ambiental de Rio Sono – TO, abaixo representada:

I – Representantes Governamentais:

#### Representantes Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Titular** – Nilza Lino Maia Fonseca

**Suplente** – José Barbosa Gama

#### Representantes Secretaria Municipal de Saúde

**Titular** – Miguel Ribeiro Torres

**Suplente** – Talita Lira Martins

#### Representantes da Secretaria Municipal da Administração

**Titular** – Lanucia Campos Ferreira

**Suplente** – Alessandro Alves Fernandes

#### 4 – Representantes da Secretaria de Turismo

**Titular** – Sócrates Castro Cirqueira

**Suplente** – Sandro Alves Quixaba

**Art. 2º** Fica nomeado a diretoria do Conselho do Gestor da Unidade de Conservação Municipal da Área de Proteção Ambiental do Rio Sono.

**Presidente** – Nilza Lino Maia Fonseca

**Vice-Presidente** – Miguel Ribeiro Torres

**Secretaria de Mesa** – Sócrates Castro Cirqueira

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto anterior nº 40/2025.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO,** Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de março de 2026.

**Vadéia Martins Rodrigues**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº025/2026 RIO SONO - TO, 27 DE MARÇO DE 2026**

“Dispõe sobre a Nomeação dos Membro do Conselho Gestor do Fundo do Meio Ambiente e, dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO**, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica decretada Nomeação dos Membros do Conselho Gestor do Fundo do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe conferem e emanado do seu cargo.

I – Representantes Governamentais:

**Representantes Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente –**

**Titular** - Nilza Lino Maia Fonseca

**Suplente** – José Barbosa Gama

**Representantes Secretaria Municipal de Saúde**

**Titular** – Talita Lira Martins

**Suplente** – Alessandro Alves Fernandes

**Representantes da Secretaria Municipal de Turismo**

**Titular** - Sócrates Castro Cirqueira

**Suplente** – Sandro Alves Quixaba

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO**, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de março de 2026.

**Vadéia Martins Rodrigues**  
Prefeita Municipal

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO SONO, A ENERGISA TOCANTINS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., VISANDO O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA.

**O MUNICÍPIO RIO SONO**, representado Valdeia Martins Rodrigues, estabelecido no endereço Av. Tocantins, 600 - Centro, doravante denominado “Município”; e a **CONCESSIONÁRIA ENERGISA TOCANTINS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ 25.086.034/0001-71, com sede na 104 Norte, Conjunto 04, Lote 12-A, Plano Diretor Norte, Município Palmas-TO, doravante denominada “Concessionária”, neste ato representada por seu Diretor Técnico Comercial Alberto Alves Cunha, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade RG n.

296135744 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.335.848-55 e pelo Diretor de Relações Institucionais Alankardek Ferreira Moreira, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade RG nº 1094569 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 216.577.771-20 em conjunto denominadas “Partes” e, individualmente, “Parte”, celebram o presente ACORDO de acordo com as cláusulas e condições a seguir alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação técnica e operacional entre os partícipes para o planejamento, execução e monitoramento de ações relacionadas ao manejo da arborização urbana, com ênfase na poda de árvores que ofereçam risco para rede de distribuição de energia elétrica, visando à segurança da população, à continuidade do fornecimento dos serviços de energia elétrica e à preservação ambiental.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES**

Para fins deste Acordo, aplicam-se as seguintes definições a seguir, elaboradas com base na ABNT NBR 16246-1: **Emergência no sistema elétrico**

Situação de interrupção ou risco iminente de interrupção no fornecimento de energia elétrica, geralmente associada a fenômenos climáticos de intensidade acima das médias para a região onde ocorrem, que demandam pronta intervenção da concessionária responsável pelo sistema elétrico.

**NOTA:** Nessas situações, a prioridade é o restabelecimento seguro e célere do serviço de energia elétrica, em virtude do risco que o

desabastecimento oferece à segurança e ao bom funcionamento das cidades.

Poda

Retirada seletiva de partes indesejadas ou danificadas de uma árvore,

a fim de se alcançarem objetivos específicos. **Poda corretiva**

Poda para correção de procedimentos incompletos ou equivocados.

Poda drástica

Intervenção que implica a remoção de mais de 25% da copa ou de ramos estruturais essenciais, incluindo cortes que descaracterizem a forma natural da árvore ou que não observem as técnicas previstas na ABNT NBR 16246-1, podendo resultar no comprometimento da estabilidade, vitalidade ou função fisiológica da planta. Classifica-se como prática de poda de impacto, admitida somente em situações excepcionais, mediante justificativa técnica e observância da legislação ambiental aplicável.

Poda emergencial

Intervenção imediata realizada pela Concessionária para eliminar risco iminente à segurança pública ou ao fornecimento, dispensando autorização prévia.

Supressão

Retirada total da árvore, autorizada pelo Município, exceto nos casos emergenciais previstos neste Acordo. **Poda Preventiva**

Poda preventiva é a remoção técnica e planejada de partes de uma árvore (galhos secos, doentes, malformados ou que tocam a rede elétrica/edificações) para evitar acidentes, quedas de energia, riscos à segurança pública e danos ao patrimônio

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

I – Do Município:

a) Coordenar e executar as podas e supressões da arborização urbana em vias públicas, praças e demais logradouros, em conformidade com a legislação ambiental vigente, de forma preventiva mitigando risco para a rede elétrica.

b) Identificar e comunicar à Concessionária as áreas críticas onde a vegetação interfere na rede elétrica; c) Emitir as autorizações necessárias para a realização das podas e supressões, conforme legislação ambiental vigente;

d) Realizar a destoca das árvores suprimidas;

e) Autorizar supressões em prazo prioritário para casos de potencial impacto em redes críticas;

f) Em caso de plantio de árvores urbanas no município, deve ser seguido a recomendação de utilização de árvores de pequeno e médio porte, quando em coexistência com a rede.

g) Obter a anuência do munícipe para corte / supressão de árvore, quando aplicável.

**Parágrafo Único.** Acordam as partes que fica dispensada a autorização prévia do Município para podas ou supressões em caráter emergencial realizadas pela distribuidora, quando necessárias para afastar risco imediato à segurança pública ou à continuidade do fornecimento, conforme a Normas e Resoluções Regulatórias e Legislação Ambiental aplicável, que admitem intervenções urgentes para proteção de pessoas, bens e serviços essenciais. Realizar o recolhimento e a destinação adequada dos resíduos provenientes das podas;

II – Da Concessionária:

a) Elaborar e definir uma metodologia de Manejo de Arborização Urbana, conforme diretrizes técnicas estabelecidas pela distribuidora. Não compete à Concessionária realizar ações de manejo arbóreo fora da zona de risco e da zona

controlada, tampouco por atividades que extrapolem o escopo técnico-operacional de sua concessão regulada pela ANEEL;

b) Enviar, sempre que possível e de forma previamente acordada com o Município, informações sobre o planejamento ou cronograma de podas preventivas a serem realizadas, com o objetivo de subsidiar a programação da coleta dos resíduos pelo Município, nos termos da Cláusula Segunda, item “c”, admitindo-se ajustes conforme a realidade e os arranjos operacionais locais;

c) Realizar as podas e apoiar nas supressões de árvores que ofereçam risco à rede elétrica, seguindo as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:** Acordam as partes que resta dispensada a necessidade de autorização prévia, ou doação de mudas para replantio, para as intervenções realizadas em caráter emergencial.

**Parágrafo Segundo:** O apoio na realização da supressão consistirá na poda de todos os galhos que estejam interferindo na rede elétrica, bem como dos demais galhos necessários, de forma que a altura final da árvore fique inferior e próxima à altura da rede de telefonia.

I - Fornecer, mediante solicitação prévia do Município e conforme disponibilidade orçamentária e de viveiros, mudas de espécies adequadas para o replantio, em caso de supressão de árvores solicitadas pela distribuidora, como forma de compensação ambiental, previamente acordado com o município.

II - As mudas doadas em caráter compensatório, observará o limite de uma muda para cada árvore suprimida conforme acordado entre as partes na oportunidade da autorização da supressão.

**Parágrafo Terceiro:** Todas as ações previstas nesta cláusula — incluindo podas, supressões, manejo da arborização urbana, destinação de resíduos, compensações ambientais e intervenções emergenciais —

atenderão à legislação ambiental aplicável, bem como às normas específicas relacionadas a biomas e áreas legalmente protegidas (como Mata Atlântica, Amazônia, Cerrado, Pantanal, Manguezais, entre outros), considerando ainda eventuais atualizações legais.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência até o final do mandato municipal vigente, encerrando em 31/12/2028, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que de modo justificado e com vista à continuidade do objeto pactuado.

**Parágrafo Único:** A atuação da Concessionária limitar-se-á às atividades estritamente relacionadas à segurança e continuidade do fornecimento de energia elétrica, conforme sua competência legal e técnica e de acordo com a sua escala de priorização. A Concessionária não se responsabiliza por ações de manejo arbóreo fora da zona de risco à rede elétrica, tampouco por atividades que extrapolem o escopo técnico-operacional de sua concessão regulada pela ANEEL.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As ações decorrentes deste Acordo deverão observar as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, especialmente no que tange à proteção ambiental e à segurança da população. Todas as ações previstas deverão atender integralmente à legislação ambiental aplicável em âmbito federal, estadual e municipal, bem como às normas específicas relacionadas a biomas e áreas legalmente protegidas (como Mata Atlântica, Amazônia, Cerrado, Pantanal, Manguezais, entre outros), considerando ainda eventuais atualizações legais. Fica estabelecido que o convênio se aplica às intervenções em espécies protegidas por legislação municipal, estadual e/ou federal, desde que comprovado o risco iminente ou efetivo ao sistema elétrico

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

I - As Partes se comprometem a empenhar todos os esforços para proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

II - O tratamento de dados pessoais será feito de acordo com as hipóteses dos artigos 7º, 11 ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

III - As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados: para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo; apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados; e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

IV - As Partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos, ou colaboradores e eventuais prestadores de serviços e consultores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste acordo e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

V - As Partes adotarão as medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

Fica expressamente estabelecido que não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre as Partes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, sendo cada Parte responsável pelos custos das ações que lhes compete, conforme disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº [inserir número], que autorizou sua formalização nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO ACORDO**

Para a gestão do presente Acordo ficam designados:

I – pelo Município: Rio Sono devidamente designado em Diário Oficial do município; Prefeito: Valdeia Martins Rodrigues devidamente designado em Diário Oficial do município;

II – pela Concessionária: Efetivo: Diretor Presidente; Suplente: Diretor Técnico Comercial; e

**Parágrafo Único:** Os indicados poderão delegar competências, tendo em vista a operacionalidade de gestão do presente Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

O presente Acordo será extinto:

I - Com a chegada do termo final de vigência sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo; II - Por consenso dos partícipes antes do termo final, devendo ser devidamente formalizado; III - Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;

IV - Por rescisão, a qualquer tempo, por ato unilateral, escrito e fundamentado dos partícipes, com antecedência de 90 dias;

V - Por inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou descumprimento de exigências fixadas nas normas apontadas que inviabilizem o alcance do resultado deste instrumento; e

VI - Por rescisão, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**Parágrafo Único:** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes estabelecerão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade

posteriormente, ainda que de forma unilateral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Os Partícipes providenciarão a publicação do presente instrumento, em sua imprensa oficial, nos termos de sua legislação própria, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E FORO**

Fica eleito como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo a Comarca de Campo Grande/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vem assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, por seus respectivos representantes, já qualificados, e pelas testemunhas abaixo listadas, para que possa produzir seus devidos efeitos legais.

**Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2026.**

**VALDEIA MARTINS RODRIGUES**

Prefeitura Municipal de Rio Sono

**Alberto Alves Cunha**

Diretor Técnico Comercial da ENERGISA

**Alankardek Ferreira Moreira**

Diretor de Relações Institucionais da ENERGISA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Este documento foi assinado digitalmente por Alberto Alves Cunha e Alankardek Ferreira Moreira. Este documento foi assinado eletronicamente por Renan Rezende Santos e Karina Bandeira da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 5DDB-4D66-2428-8DCE.



**PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Energisa. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/5DDB-4D66-2428-8DCE> ou vá até o site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5DDB-4D66-2428-8DCE

Hash do Documento

D898F5C65B1306B1AA6D6B36FA970E97EC15DE  
96B1256F77FD6EF12AEB25DA55

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/03/2026 é(são) :

👤 Alberto Alves Cunha (Signatário - ENERGISA) - 284.335.848-55 em 23/03/2026 21:04 UTC 03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Evidências

**Geolocation:** Latitude: -10.194471881878334 Longitude: -48.334200632753756 Accuracy: 174

**IP:** 172.16.4.8

**AC:** AC SingularID Multipla

👤 Renan Rezende Santos (Testemunha - ENERGISA) - 015.388.201-88 em 20/03/2026 15:16 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

Evidências

**Client Timestamp** Fri Mar 20 2026 15:16:22 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília) **Geolocation** Latitude: -10.177379729814488 Longitude: -48.328382476838534 Accuracy: 55 **IP** 163.116.228.139

**Identificação:** Autenticação de conta; Código via SMS:

+5563992348094 **Hash Evidências:**

6E57FA097E7EE8D61000FE7A66F5AF  
3DFDF3DF0B6928C9F64B287FE2DB322A5

☞ Alankardek Ferreira Moreira (Signatário - ENERGISA) - 216.577.771-20 em 20/03/2026 14:14 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Evidências

**Geolocation:** Latitude: -10.177349704162637

Longitude: -48.32840398900098 Accuracy: 55 **IP:** 172.16.4.5

**AC:** AC SyngularID Multipla

☞ Karina Bandeira da Silva (Testemunha - ENERGISA) - 051.290.681-57 em 20/03/2026 11:31 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

Evidências

**Client Timestamp** Fri Mar 20 2026 11:31:06

GMT-0300 (Brasilia Standard Time) **Geolocation**

Latitude: -10.177356874034714

Longitude: -48.32840285525177 Accuracy: 55 **IP** 163.116.228.140

**Identificação:** Autenticação de conta;

Código via SMS: +5563981366862 **Hash Evidências:**

B2C3BB7BCEEA691C72ABA03C7

1E6130BF30824578717808C5613A500E2ADD37F

